



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 915 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Colação de Grau Antecipada para os cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a Resolução nº 50/2014/CONSU, que aprovou as Normas do Cerimonial da UFS;

a Resolução nº 07/2014/CONEPE, que estabeleceu normas para colação de grau dos concluintes habilitados dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

o Memorando Eletrônico nº 282/2022 - PROGRAD de 22 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar a modalidade de Colação de Grau Antecipada no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

§1º Para solicitar Outorga de Grau Antecipada, o concluinte deve atender a um dos seguintes requisitos:

- I. Nomeação em cargo público que exija nível de graduação, decorrente de concurso público ou seleção pública (anexar o resultado final, a convocação com prazo para nomeação, o cronograma do concurso e a relação de documentação exigida para nomeação do concurso público ou da seleção pública);
- II. Declaração de Empresa informando sobre a necessidade de apresentação de nível de graduação para contratação e assinatura de Contrato/Carteira de Trabalho, contendo o prazo estabelecido para a contratação;
- III. Aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação *stricto sensu* (anexar resultado final do processo seletivo, o cronograma para matrícula, e a relação de documentação exigida para matrícula);
- IV. Término de convênio PEC-G (anexar comprovante de término do convênio PEC-G e de retorno ao país de origem);
- V. Transferência ex officio (anexar documento no qual constem o local e a data de apresentação do concluinte/servidor público);

VI. Encerramento de visto de estudante para alunos estrangeiros.

§2º O/a concludente só poderá solicitar a Colação de Grau Antecipada se tiver integralizado o curso no período letivo vigente.

Art. 2º. Para proceder com o pedido de Colação de Grau Antecipada, os discentes que tenham integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos devem enviar e-mail para o endereço semop@academico.ufs.br, solicitando abertura de processo administrativo de Colação de Grau Antecipada, contendo:

- I. Requerimento (disponível no site www.presencial.ufs.br);
- II. Cópias digitalizadas (frente e verso) e perfeitamente legíveis do RG e CPF do requerente;
- III. Documentos comprobatórios, a depender do requisito enquadrativo, conforme o disposto no §1º do Art. 1º.

Art. 3º. Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, o DAA fará a análise e concederá, em caso de atendimento aos requisitos, a outorga de Grau Antecipada.

Parágrafo único. O DAA terá 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para fazer a análise do processo.

Art. 4º. O DAA anexará a declaração de outorga de grau ao processo e fará os devidos registros no Sistema Acadêmico, ficando o Atestado de Conclusão do Curso disponível no Portal do Discente.

Art. 5º. O aluno concluinte que optar por esta modalidade de Colação de Grau não poderá, sob nenhuma hipótese, participar da solenidade de colação de grau coletiva.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, desde que devidamente justificados.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR